



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

ERRATA

Encaminhem-se à Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Administrativa, para que, por meio de publicação de errata, efetuem a correção no **Termo de Fomento n. 61/2025/PGE-SESAU (0056823139)**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do ajuste é de **R\$ 349.969,90 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

§ 1º. A participação financeira da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL será no importe de **R\$ 349.969,90 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)**□□□□□□□.

§ 2º. Não haverá contrapartida financeira da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Termo de Fomento, e no gerenciamento dos recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

Leia-se :

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do ajuste é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

§ 1º. A participação financeira da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL será no importe de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

§ 2º. Não haverá contrapartida financeira da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, somente no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Termo de Fomento, e no gerenciamento dos recursos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

Porto Velho, data e horário do sistema.

ANDRÉ MATHEUS DE ASSIS MORAIS
Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **André Matheus de Assis Moraes**, **Procurador do Estado**, em 25/02/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057628672** e o código CRC **3C0E0B72**.

Referência: Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0036.061237/2024-35

SEI nº 0057628672